



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 349,
DE 2006.**

Cria o Sistema Nacional de Rastreamento Animal – SINARA, estabelece norma relativa à rotulagem da carne e dos produtos à base de carne e determina outras providências.

Autor: Deputado Vander Loubet

Relator: Deputado Ronaldo Caiado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 349/2006 ora em análise, de autoria do Deputado Vander Loubet, propõe a criação de um Sistema Nacional de Rastreamento Animal, identificado pela sigla SINARA, o estabelecimento de normas relativas à rotulagem da carne e dos produtos à base de carne e determina outras providências, com o objetivo de caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional, bem como a segurança dos alimentos advindos dessa exploração econômica. Esclarece que o rastreamento animal consiste no registro e monitoramento individual de animais nascidos no Brasil ou proveniente de outros países e no acompanhamento e registro de todos os eventos, ocorrências, manejos, transferências e movimentações ocorridas durante a sua vida, desde o momento do seu nascimento ou identificação até seu abate ou morte. Estabelece que o sistema será gerido por órgão federal competente, que se responsabilizará pela normalização, regulamentação, implementação, promoção e supervisão da execução das etapas de identificação e registro do rebanho brasileiro.

A proposta institui um Comitê Técnico composto de membros do governo federal e estaduais e de entidades representativas dos produtores e das indústrias, com atribuições de elaborar e avaliar propostas, emitir pareceres técnicos e sugerir alterações de aperfeiçoamento do sistema.

Esclarece o autor que a proposta aplica-se a todo o território nacional, às propriedades rurais de criação de animais, às indústrias frigoríficas que processam esses animais, gerando produtos e sub-produtos de origem animal e resíduos de valor econômico e às entidades credenciadas pelo órgão federal responsável pelo SINARA como certificadoras, ficando a cargo dessas certificadoras credenciadas decidir o tipo de marca de identificação que será aplicado nos animais. Propõe a criação de uma base nacional de dados (BND) informatizada de caráter oficial, sob gerenciamento de órgão federal



competente com conteúdo atualizado sobre animais, propriedades rurais e unidades frigoríficas e a criação em cada estado e no Distrito Federal de sistema estadual que disporá de banco de dados vinculado à base BND. Sugere que o SISBOV – Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina, instituído pela Instrução Normativa nº 1 de 09 de janeiro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento seja integrado ao SINARA.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua justificativa o autor cita os regulamentos da União Européia sobre regras sanitárias e de identificação animal que tornam obrigatória a identificação individual de animais, o banco de dados informatizados, o passaporte animal, o registro individual de animais mantidos nas propriedades, a rastreabilidade de alimentos, de animais que produzem alimentos e de alimentos para animais (Regulamento 820/97 da União Européia, o EC 1760/2000, EC 1825/2000, EC 178/2002). Esclarece que os Estados Unidos, vários outros países do Leste Europeu, a Coréia, o Japão, a Nova Zelândia e a Austrália também estão ou implantaram sistemas de rastreabilidade e exigem a identificação dos animais e a rastreabilidade de toda a cadeia de produção animal. Informa que as medidas propostas visam atender as exigências cada vez mais rígidas impostas por países importadores da carne brasileira.

Designado relator da proposição, trago meu voto à consideração dos pares dessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

II – VOTO DO RELATOR

Creemos da mais alta importância a preocupação do autor sobre a adequação da produção brasileira de carnes às normas internacionais, principalmente aos regulamentos da União Européia. São pertinentes e válidas as preocupações sobre as condições sanitárias do rebanho bovino e sobre melhorias na qualidade da carne bovina no país.

Mas o país já dispõe de um serviço ágil e dinâmico, adequado a legislação internacional, em pleno funcionamento: o SISBOV - Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos. Inicialmente criado em 2002 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), esse serviço, que estabelece normas para a produção de carne bovina com garantia de origem e qualidade, foi reformulado e adequado à legislação internacional através da Instrução Normativa nº 17, de 14/07/2006, e passou a vigorar a partir de 12 de setembro de 2006, ou seja, pouco tempo depois da apresentação desse PLP nº 349/2006 à essa Comissão.

Esse novo sistema é de adesão voluntária, permanecendo a obrigatoriedade de adesão para a comercialização para mercados que exijam a rastreabilidade. Com a nova normativa, surge o conceito de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, que terá



como principais requisitos: cadastro de produtor, cadastro da propriedade, protocolo básico de produção, termo de adesão ao SISBOV, registro dos insumos utilizados na propriedade, identificação individual de 100% dos bovinos e bubalinos da propriedade, controle de movimentação de animais, supervisão de uma única certificadora credenciada pelo MAPA e vistorias periódicas pela certificadora.

De acordo com as novas regras, todos os bovinos e bubalinos dos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV serão, obrigatoriamente, identificados individualmente, com numeração única de 15 (quinze) dígitos do SISBOV, cadastrados na Base Nacional de Dados pelas certificadoras, com o registro de todos os insumos utilizados na propriedade durante o processo produtivo.

Trata-se de um grande avanço, uma vez que, a partir de 1º de janeiro de 2009, só será permitido o ingresso de bovinos e bubalinos nos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV se oriundos de outros Estabelecimentos na mesma condição. O Sistema permitirá a atualização das informações entre o Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados e a Certificadora do Estabelecimento Rural, visando produzir alimentos que atendam aos requisitos dos mercados consumidores.

Por outro lado deve-se considerar que procedimentos operacionais e normas sanitárias estão sujeitas a contínuos melhoramentos em função do acelerado processo de inovação tecnológica que ocorre no mundo atual. Ao colocar essas normas e sistemas operacionais sob forma de uma lei, corre-se um sério risco de engessar todo o processo de melhorias advindas da inovação.

Cremos da mais alta importância a preocupação do nobre autor sobre a melhoria das condições da pecuária e da carne brasileira mas entendo que a proposição contida nesse PLP já está plenamente atendida, pois as questões que se pretendiam regulamentar já foram contempladas com o estabelecimento do novo SISBOV em vigor desde julho de 2006, o que torna inócua a aprovação deste PLP.

Portanto, entendo não ser possível acolher a proposição ora apresentada e voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 349 de 2006.

Sala da Comissão, de de 200 .

Deputado Ronaldo Caiado